

Brasília, 28 de novembro de 2003.

Ilmo. Sr.
Terri Vale de Aquino
Coordenador Geral de Identificação e Delimitação
Diretoria de Assuntos Fundiários
FUNAI
Nesta

Em atenção ao seu despacho s/d. exarado na Informação nº 148/CGD de 20 de outubro de 2003, que me solicita, na condição de coordenador do grupo técnico responsável pelos estudos de identificação da TI Tapeba, (i) informar às lideranças e aos representantes do povo Tapeba e aos seus aliados locais sobre a natureza do empreendimento denominado GASFOR II e (ii) parecer orientando essa Fundação a respeito desta iniciativa, eis o que tenho a relatar, após ter examinado o Processo 086201019/2003-Funai e consultado técnicos da Petrobrás.

O Processo trata de solicitação de atestado administrativo para a comprovação de não existência de terra indígena na faixa de domínio de 30 metros de largura do gasoduto GASFOR I, onde será implantada outra linha de tubulação denominada GASFOR II. Tal solicitação decorre do fato da Petrobrás estar instruindo o pedido de licenciamento do empreendimento, donde a necessidade de anexar referido documento para poder protocolar o pedido junto ao órgão ambiental (IBAMA). Os dados apresentados pelo empreendedor na solicitação constam do EIA que será apresentado ao IBAMA.

O gasoduto Guamaré-MPX (Caucaia), denominado GASFOR II, é uma segunda linha de tubulação que se pretende instalar sobre uma primeira linha já existente e instalada, com duto de 10" (dez polegadas de diâmetro interno), concluída em 1999, ligando o pólo de Guamaré, no Rio Grande do Norte, ao município de Caucaia, no Ceará, onde se situa a Terra Indígena (TI) Tapeba - cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação estarei protocolando nessa Coordenadoria antes do final do corrente ano. A Petrobrás alega que essa linha teria se tornado necessária porque a primeira, GASFOR I, ficou subdimensionada, isto é, abaixo da demanda hoje existente. A base de demanda na concepção do projeto da primeira linha era inferior à metade do que se tem como premissa hoje.

O empreendedor declara que o gasoduto visa o abastecimento de gás natural para as comunidades entre Guamaré (RN) e Caucaia (CE) com gás residual da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) de Guamaré, atendendo aos projetos estratégicos da Petrobrás de elevar a participação do gás natural na matriz energética brasileira e ampliar e consolidar a malha dutoviária para a distribuição de gás natural no Nordeste, e satisfazendo, ao longo do traçado, a maior demanda concentrada nos distritos industriais da Região Metropolitana de Fortaleza – mormente o abastecimento de duas usinas termoelétricas (UTES) que serão instaladas na região: MPX e Termofortaleza. Isso significa dizer que o consumo previsto mais do que dobra em relação ao que a primeira linha pode atender.

Nesse ponto, contudo, a solicitação é imprecisa – ou então, meu limitado conhecimento técnico inibiu a minha compreensão. Por um lado, no Item 7, p. 18, diz-se que a UTE MPX será instalada; por outro, no mesmo item, p. 23, afirma-se que a estrutura MPX já existe e será aproveitado o mesmo espaço para o GASFOR II. Tal estrutura situar-se-ia, conforme os mapas constantes do processo, próxima à margem esquerda do rio Cauípe, além do limite oeste da TI Tapeba. Por sua vez, a documentação do processo não especifica, mas há indícios de que o gasoduto planejado visa

atender a um projeto de siderúrgica (fábrica de aço) situada além da usina termoeletrica denominada MPX. Seria, portanto, conveniente sanar estas dúvidas.

No que se refere ao cerne da solicitação, como bem observa a já referida Informação nº 148 de 20 de outubro p.p., firmada pela geógrafa da CGD, Walda Maria Veloso, *a faixa de domínio do gasoduto GASFOR I incide, sim, na TI Tapeba, cortando-a por uma extensão de cerca de 37,5 km entre as estacas 345 e 350, em uma linha que segue adjacente à BR-222 novo traçado*. Cumpre, contudo, qualificar esta informação. Em primeiro lugar, a CGD toma como referência a TI identificada em 1986, enquanto que, no estudo que realizamos, houve modificações na área e nos limites da TI exatamente neste setor, que agora abarcam o grupo local Tapeba da lagoa das Bestas e o trecho ao sul da lagoa dos Porcos e seu sangradouro, o que significa que a extensão incidente na TI deve ser superior ao calculado pela CGD. Em segundo lugar, no memorial descritivo de delimitação recém concluído, tal como no estudo original de identificação, excluiu-se da TI Tapeba as faixas de domínio correspondentes ao antigo e ao novo traçados das rodovias federais (incluindo a BR-222), estaduais e da RFFSA. Em terceiro lugar, é interessante notar também, que pelo pedido ora feito de atestado administrativo, o GASFOR I "passou" pela TI Tapeba sem tomar conhecimento da mesma, sendo recomendável que se averigüe, nessa Fundação, se há registro de solicitação semelhante quando do licenciamento da primeira linha e que resposta foi dada à Petrobrás.

Assim sendo, sistematizando meus comentários em recomendações precisas não excludentes, sugiro:

1. Considerar que na extensão em que incide na TI Tapeba, o gasoduto atravessa pontos sensíveis, tais como a zona de maior concentração Tapeba na área rural do distrito da sede do município de Caucaia – grupos locais da lagoa das Bestas, Cutia (Vila Tamancão), lagoa do Tapeba 1 e Lamarão, onde se desenvolvem atividades agrícolas e extrativas de caráter sazonal - e o rio Ceará - que, não obstante não ser curso d'água expressivo como o rio Jaguaribe, é importante fonte de recursos e referência cultural para os Tapeba, devendo se apontar, tal como para o Jaguaribe (p. 19), como será a feita a travessia do rio Ceará.
2. Averiguar, junto a essa Fundação, se há registro de semelhante solicitação de atestado administrativo quando da instrução do pedido de licenciamento da primeira linha e que resposta foi dada à Petrobrás. Em não havendo, checar com a Procuradoria Jurídica da Funai e o Ministério Público Federal se há medidas jurídicas cabíveis que possam ser tomadas.
3. Dirimir as dúvidas existentes na solicitação, referentes à estrutura da MPX – se instalada e operante ou não - e sobre a situação precisa da faixa de domínio do GASFOR no município de Caucaia em relação à faixa de domínio da BR-222 novo traçado.
4. Emitir atestado administrativo informando que, conforme a Informação nº 148 de 20 de outubro p.p., firmada pela geógrafa da CGD, Walda Maria Veloso, e esclarecimentos prestados pelo antropólogo-coordenador do GT do novo estudo de identificação da TI Tapeba, *a faixa de domínio do gasoduto GASFOR I incide, sim, na TI Tapeba, cortando-a por uma extensão superior a 37,5 km entre as estacas 345 e 350, em uma linha que segue adjacente à BR-222 novo traçado*.
5. Considerar, quando da realização do competente e indispensável Estudo de Impacto Ambiental, a experiência e o acúmulo dos técnicos dos GTs que realizaram os novos estudos de identificação e delimitação da TI Tapeba.

6. Consultar a Procuradoria Jurídica da Funai sobre a possibilidade dos Tapebas serem de algum modo beneficiados pela concessão do direito de uso da terra que tradicionalmente ocupam, caso o Estudo de Impacto Ambiental venha a convalidar a concretização do empreendimento.

Por fim, informo que para cumprir plenamente o que me foi solicitado em seu parecer, estarei dando a conhecer o conteúdo desta breve manifestação ao Núcleo de Apoio Local da Funai no Ceará (NAL-CE), para que este faça chegar ao conhecimento dos Tapebas a matéria em apreço, e aos membros dos grupos técnicos constituídos pelas Portarias nº 1.185/Pres./FUNAI/02 de 11.11.2002 e nº 097/Pres./FUNAI/03 de 12.02.2003, em especial ao geógrafo Antonio Jeovah de Andrade Meireles, Professor do Departamento de Geografia da UFC, Ambientalista-Consultor UNESCO, que realizou o levantamento de caráter ambiental da TI Tapeba, e ao Engenheiro Agrônomo Marcelo Antonio Elihimas, da FUNAI/AER Maceió, que co-coordenou o levantamento fundiário.

Receba as minhas cordiais saudações,

Henry Trindade Barretto Filho
Antropólogo-Coordenador
GTs Port. nº 1.185/Pres./2002 e Port. nº 097/Pres./2003